



INTRODUÇÃO AO DIREITO

Prova de exame da época de recurso – 4 de julho de 2016 (duração 90 minutos)

GRUPO I

Leia atentamente cada uma das questões colocadas, assinalando com X, no respetivo quadrado à direita, a resposta que considera acertada (das várias, apenas uma resposta é considerada certa para cada questão)

1-As decisões dos Tribunais

- São sempre fonte de normas jurídicas
- Poderão ser fonte de normas jurídicas se várias decisões forem proferidas no mesmo sentido
- Nunca são fonte de normas jurídicas **X**
- São fonte de normas jurídicas se forem proferidas pelo Tribunal Constitucional

Justificação

Os Tribunais são órgãos de soberania que tem por função defender os direitos e interesse legalmente protegidos, aplicar coercivamente a lei, dirimir conflitos de interesses, assim administrando a justiça, nos termos do disposto no artigo 202º n.ºs 1 e 2 da CRP. Se bem que seja frequente afirmar-se que as decisões judiciais produzem direito no caso concreto, tal significa que o Tribunal regula situações concretas, aplicando as normas jurídicas a casos concretos e não criando novas normas jurídicas, que, por natureza, são gerais e abstratas. Em caso de lacuna legislativa, que não possa ser preenchida pelo regime jurídico dos casos análogos, o recurso à “norma” prevista no artigo 10º n.º 3 do CC significa apenas a criação de uma regulação para o caso concreto (por isso, se diz que, nesta situação há criação de uma “ norma ad hoc”), não a criação de verdadeiras normas jurídicas inovadoras, gerais e abstratas. Nem mesmo as decisões judiciais de uniformização de jurisprudência constituem normas jurídicas vinculativas, uma vez que cada Juiz pode decidir em sentido diverso, desde que justifique a razão da sua discordância relativamente à interpretação da lei fixada por tais acórdãos de uniformização. Por outro lado, se bem que o Tribunal Constitucional possa declarar a invalidade de normas jurídicas com força obrigatória geral, determinando a reentrada em vigor (represtinação) de normas que tinham sido revogadas (artº 282º da CRP), tal não significa que a sua decisão seja fonte de normas jurídicas inovadoras, mas apenas que estas podem ser declaradas inválidas, deixando de fazer parte do sistema jurídico e que, outras normas, que o Tribunal não criou, podem reentrar em vigor.

2- O Decreto-Lei nº 11/2016 de 8 de Março, que reduz as contribuições para a segurança social das entidades empregadoras relativamente aos seus empregados, no seu artigo 12º dispõe: “O presente decreto-lei produz efeitos a dia 1 de fevereiro de 2016”. Esta disposição:

- Corresponde ao regime geral de aplicação da lei no tempo previsto no Código Civil
- É uma exceção ao regime geral de aplicação da lei no tempo, por se tratar de Direito Penal
- É uma exceção ao regime geral de aplicação da lei no tempo, por se tratar de Direito Fiscal
- É uma exceção ao regime geral de aplicação da lei no tempo porque o legislador pode dispor livremente nesta matéria **X**

Justificação

NOME:

Número de processo



O Decreto-Lei em apreciação não se integra no Direito Penal nem no Direito Fiscal, mas, sim no Direito Administrativo ou da Segurança Social. Por outro lado, ao determinar a aplicação retroativa do regime que institui, reportado a 01/02/2016, quando a sua publicação ocorreu em data posterior (08/03/2016), contraria a regra da não retroatividade da lei, constante do número 1 e primeira parte do nº 2 do artigo 12º do CC. Todavia, como o legislador é soberano nesta matéria, podendo atribuir eficácia retroativa à lei, a situação é perfeitamente lícita.

3- A Lei n.º 2/2016 de 29 de Fevereiro foi promulgada em 18 de fevereiro de 2016. O autor da promulgação só pode ter sido:

- O Presidente da Assembleia da República
- O líder da bancada dos deputados que votaram favoravelmente o decreto que deu origem à lei
- O Primeiro-Ministro
- O Presidente da República **X**

Justificação

Compete ao Presidente da República (PR) promulgar os decretos oriundos da Assembleia da República (AR) por forma a serem posteriormente publicados como Leis da AR, fazendo uso de competência própria (artigos 134º b) e 136º da CRP).

4- Se o Decreto-Lei nº 5000/2016 contiver uma disposição no sentido de a sua interpretação e preenchimento de lacunas ser feita por Portaria do Ministro das Finanças:

- A disposição referida é inconstitucional, podendo a inconstitucionalidade ser declarada por qualquer autoridade pública
- A disposição referida é inconstitucional, podendo a inconstitucionalidade ser declarada pelos Tribunais **X**
- A disposição referida está conforme à constituição
- A disposição referida será inconstitucional no que se refere apenas ao preenchimento de lacunas do Decreto-Lei por Portaria do Ministro das Finanças

Justificação

A questão prende-se com a hierarquia das fontes de Direito. Estabelece o artigo 112º nº5 da CRP que a lei não pode criar outras categorias de atos legislativo ou conferir a atos de outra natureza o poder de, designadamente, a interpretar ou integrar, ou seja, suprir as suas lacunas. Com esta regra pretende-se que diplomas regulamentares, como é o caso de uma Portaria, de grau hierárquico inferior a um Decreto-Lei, não possam, de alguma forma, contrariar o disposto na fonte normativa superior que visam regulamentar.

5- A criação da freguesia de Vale das Cabras, no concelho de Gado Menor

- É da competência do Governo
- É da competência do Governo se a Assembleia da República lhe conferir autorização para o efeito
- É da competência do Presidente da República
- É da competência exclusiva da Assembleia da República **X**

NOME:

Número de processo



Justificação

A criação de autarquias locais constitui matéria da competência exclusiva da AR, como resulta do disposto no artigo 164º alínea n) da CRP, e, integrando reserva absoluta de competência da mesma, não pode ser objeto de lei de autorização legislativa concedida a órgão de soberania diverso.

6- Para que o Decreto III/2016, aprovado pela Assembleia da República, entre em vigor, basta:

- A sua promulgação pelo Presidente da República
- A sua referenda pelo Primeiro-Ministro
- A promulgação e ordem de publicação pelo Presidente da República, a referenda pelo Primeiro Ministro e a publicação pela Imprensa Nacional- Casa da Moeda **X**
- O envio pelo Presidente da Assembleia da República à Imprensa Nacional-Casa da Moeda

Justificação

Para que o decreto da AR exista juridicamente é necessário que o PR o promulgue e que o mesmo seja referendado pelo Primeiro Ministro; para que entre em vigor é ainda indispensável que, seguindo a ordem de publicação do PR, seja publicado no Diário da República eletrónico pela Imprensa Nacional- Casa da Moeda SA (artigos 136º, 137º, 140º, 119º da CRP, artigo 5º do CC, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 74/98 de 11 de Novembro, na atual redação)

7- A ODISSEIA AVELUDADA SA para contrair um empréstimo bancário necessita:

- Da intervenção do órgão de Fiscalização
- Da intervenção da sua Assembleia Geral
- Da intervenção de qualquer pessoa que se apresente no banco como trabalhador por conta da ODISSEIA AVELUDADA SA
- Da intervenção dos membros do órgão de administração **X**

Justificação

Trata-se de uma sociedade anónima, como se depreende pela sua firma (artº 275º do CSC). A competência para representar externamente a sociedade, como pessoa coletiva, e a gerir, cabe ao órgão de administração (artigos 405º, 406º do CSC), não à Assembleia Geral, nem ao órgão de fiscalização. Por outro lado, o trabalhador se não tiver poderes de representação voluntária, que podem ser concedidos por procuração conferida pelo órgão de administração da sociedade (artº 262º do CC), não pode representar a mesma.

8- Em Portugal, a compra, pela internet, de um apartamento para habitação:

- Nunca é válida **X**
- Só é válida se for celebrada por correio eletrónico com assinaturas certificadas
- Poderá ser válida se, na sequência de mensagens enviadas por correio eletrónico, a vendedora e comprador vierem a assinar um documento escrito no Café mais próximo da sede da vendedora
- É sempre válida

Justificação

NOME:

Número de processo

A compra e venda de uma coisa imóvel, como é o caso de um apartamento para habitação (artº 204º nº 1 a) e nº2 do CC), só é válida se constar de escritura pública ou documento particular autenticado (artº 875º do CC), pelo que não é válida se for efetuada pela internet (artº 220º do CC).

9- Alberta introduziu na máquina de venda de águas, sumos e chocolates, 2 euros para comprar uma garrafa de água. A máquina, porém, não entregou a garrafa pretendida nem devolveu os 2 euros. Perante esta situação:

- A proprietária da máquina pode recusar a devolução dos 2 euros a Alberta
- O Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), estabelecimento onde estava implantada a máquina, pode recusar a devolução dos 2 euros a Alberta
- A proprietária da máquina e o ISEG devem devolver os 2 euros a Alberta **X**
- Só a proprietária da máquina deve devolver os 2 euros a Alberta.

Justificação

Nas vendas automáticas, os artigos 22º e 23º do Decreto-Lei nº 143/2001 de 26 de Abril, na atual redação, dispõem que a máquina deve conter mecanismo que garanta o reembolso do preço pago, a que não correspondeu a entrega do produto selecionado pelo comprador, sendo a sua proprietária e a entidade proprietária do local onde a mesma se encontra implantada solidariamente responsáveis pela devolução do preço na situação descrita.

10- Se Bernarda comprar num sítio português da internet um telemóvel, pagando o respetivo preço, sendo aquele entregue no seu domicílio em 12/04/2016:

- Pode resolver a compra e venda no caso de o telemóvel trazer a bateria descarregada
- Não pode resolver a compra e venda porque já pagou o preço
- Pode sempre resolver a compra e venda nos 14 dias seguintes a 12/04/2016 **X**
- Pode resolver a compra e venda se a vendedora estiver de acordo com a resolução

Justificação

Nos contratos de compra e venda de bens à distância, como é o caso de compra e vendas celebradas pela internet, o comprador tem sempre o direito de resolução do mesmo nos catorze dias seguintes à receção do objeto comprado, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 143/2001 de 26 de Abril, salvo exceções que se não verificam no caso (artº 7º do mesmo diploma).

GRUPO II

Os juristas Jeremy Bentham e George Jellinek defendiam que o Direito deveria representar o mínimo ético. Comente o alcance desta afirmação, tendo em especial atenção a relação entre regras jurídicas e regras morais.

Tópicos

- A moral como ordem de condutas que visam o aperfeiçoamento das pessoas, impondo-lhes deveres (não direitos) por forma a dirigi-las para o Bem, por contraposição ao Mal, cuja eficácia depende da

NOME:

Número de processo



consciência intrasubjetiva de cada destinatário em se comportar no sentido do seu aperfeiçoamento pessoal.

- O reflexo que a aceitação generalizada destas normas e valores tem na gestação de comportamentos sociais, gerando uma moral social, e a receção de conteúdos desta por parte do Direito.

- Segundo a afirmação exposta o Direito deveria corresponder às normas morais que se impõem com maior premência, existindo coincidência entre regras morais e jurídicas quanto ao núcleo essencial destas últimas.

- Todavia, nem todas as regras jurídicas correspondem as normas éticas (v.g. as regras de trânsito reguladas pelo Código da Estrada, as normas sobre o procedimento legislativo, ou sobre prazos processuais são normas jurídicas sem corresponder, na maior parte dos casos, a valores éticos), podendo até contradizer o conteúdo de normas morais, se bem que corresponda à verdade a afirmação de que muitas das normas jurídicas mais relevantes correspondam a valores éticos coincidentes com o conteúdo de preceitos morais (v.g. a Constituição da República no que respeita à salvaguarda da dignidade da pessoa humana, dos direitos e liberdades fundamentais, a legislação penal, a lei civil ao salvaguardar determinados princípios – por ex. , em sede de contratos, a boa fé, os bons costumes, a moral pública) e que a influência da ética tem muitos desenvolvimentos no Direito (v.g. a regulamentação dos estatutos profissionais, implementado códigos deontológicos, o estatuto de titulares de cargos públicos e políticos, visam salvaguardar determinados valores éticos).

- Se bem que possa existir coincidência parcial de conteúdos entre a moral social e o Direito, o âmbito de aplicação deste último é muito mais amplo e divergente, não coincide o da moral, sendo certo que, por outro lado, o Direito também se distingue da moral, por visar a regulação das relações das pessoas em sociedade conformando o seu comportamento externo, sendo, assim, intersubjetivo, aplicando-se mesmo quer os destinatários o desconheçam ou concordem com o seu conteúdo;

- Por este último motivo, o Direito, contrariamente à moral, é dotado de coercibilidade, ou seja, de aplicação coativa das suas normas através de órgãos institucionalizados na sociedade (os Tribunais), importando a sua violação a suscetibilidade de aplicação de sanções (materiais ou jurídicas);

-Por estes motivos Direito e moral são realidades distintas.

Grupo III

Gustavo (G) e Helena (H) são Pais de Pedro (P), nascido em 01/01/2000. Antes de ter início o ano letivo de 2015/2016, Luisa (L) Avó de P, ofereceu a este € 100,00 para o mesmo comprar uma prenda para o seu aniversário. P utilizou o dinheiro que lhe foi doado por L para comprar, em 13/09/2015, jogos para computador no estabelecimento comercial da DISTRAÇÃO VIRTUAL- produtos informáticos Lda (D). Depois de ter utilizado os jogos, P apresentou-se no estabelecimento de D para restituir os discos que constituíam o seu suporte, alegando que a compra

NOME: **Número de processo**

efetuada era inválida, uma vez que foi praticada por um menor de quinze anos de idade, pedindo a restituição do preço pago. Rodrigo (R), gerente de D, respondeu a P que não aceitava a anulação do negócio, seja porque o menor se tinha feito passar por maior, tendo aspeto físico de ter, pelo menos, dezoito anos de idade, seja porque não tinha legitimidade para requerer a anulação, seja porque P tinha capacidade para praticar o ato. P afirmou a R que desejava falar com os sócios de D e não com o seu gerente.

Aprece as posições de P e D indicando, sempre que for caso disso, os artigos da lei aplicáveis.

Tópicos

P é menor (15 anos de idade), pelo que, em regra, os negócios por si praticados serão inválidos por lhe ser aplicável o regime legal previsto para a incapacidade de exercício de direitos (artigos 122º, 123º e 125º do CC). P não sendo casado (a idade núbil inicia-se aos 16 anos), caso em que poderia ter adquirido capacidade de exercício (artigos 132º e 133º do CC), a compra dos jogos de computador pode ser enquadrada na previsão do artigo 127º nº 1 alínea b) do CC, sendo válida. Se P se fez passar por maior, perdeu o direito de requerer a anulação do ato (artº 126º do CC). Em todo o caso, mesmo que o ato fosse considerado anulável por não se enquadrar no artigo 127º nº 1 b) do CC e que P não se tivesse feito passar por maior, durante a sua menoridade quem teria direito a requerer a anulação do ato seriam os Pais de P (que exercessem as responsabilidades parentais sobre o mesmo), não o menor P (artº 125º nº 1 alínea a) do CC), uma vez que o menor só após ter atingido a maioridade ou a emancipação (pelo casamento, forçosamente) poderia, no ano seguinte à ocorrência de tais factos, pedir a anulação, não antes dos mesmos se terem verificado (artº 125º nº 1 alínea b) do CC). Assim, P não tem direito a requerer a anulação do negócio.

Finalmente diga-se que o menor também não tem razão na sua pretensão de querer falar com os sócios da sociedade D. Na verdade, trata-se de uma sociedade por quotas , como se vê pela sua firma (artº 200º do CSC), que constitui pessoa coletiva diversa dos sócios, partindo do princípio que se encontra registada na Conservatória do Registo Comercial (artº 5º do CSC), não sendo a mesma representada pelos sócios , mas sim pelos gerentes (administradores das sociedades por quotas).

Grupo IV

Segismundo (S), foi atraído por um anúncio televisivo na montra do estabelecimento à sua esquerda, não se apercebendo que o automovel XX, que conduzia e de que era proprietário, se desviava para a direita na via pública por onde seguia, tendo embatido com a sua frente direita no joelho de Raimunda (R) que transitava no passeio reservado a peões. Tudo se passou em pleno dia, pelas 16 horas, na Rua Y da cidade Z. S veio a ser identificado pela Polícia. R foi transportada ao hospital mais próximo por Clarimundo (C), onde foi assistida à fratura do joelho e ferimentos vários decorrentes do sinistro. Passados dois meses sobre a data do acidente, R pretende reclamar uma

NOME: **Número de processo**



indemnização pelas despesas de tratamento, salários que deixou de auferir por não se poder deslocar para o local de trabalho e enorme sofrimento físico sofrido.

O pedido de indemnização de R tem fundamento legal ?

Tópicos

Resposta afirmativa.

S praticou uma infração ao Código da Estrada e, para além disso, violou o direito à integridade física de R, constitucionalmente consagrado (artigo 25º da CRP) e também protegido pelo CC (artº 70º), sendo culpado pela produção do sinistro e violação deste direito de R, pelo menos, a título de negligência, supondo que a atuação de S não foi dirigida intencionalmente para provocar as ofensas corporais em R.

Bem todo o caso, o acidente foi causado por veiculo conduzido por S no seu interesse e tendo a sua direção efetiva, pelo que deverá responder pelos danos resultantes de tal circulação (artº 503º do CC).

Verifica-se assim, por parte de S, a prática de um ato ilícito, violador de direito de outrem (R) e que foi causa adequada de danos verificados na pessoa e património de R, pelo que S incorreu em responsabilidade civil, sendo obrigado a reparar os danos sofridos por R (artigos 483º nº 1, 562º, 563º do CC).

Os danos que merecem reparação são de natureza patrimonial, por serem avaliáveis em dinheiro, nos termos do disposto nos artigos 562º, 564º e 566º do CC, nestes se compreendendo as despesas de tratamento, salários que deixou de auferir por não se poder deslocar para o local de trabalho, a que acresce uma indemnização para compensação de danos não patrimoniais (o enorme sofrimento físico sofrido por R) que, dada a sua gravidade, merecem a tutela do Direito, devendo ser fixados equitativamente pelo Juiz em funções das circunstâncias do caso concreto (artº 496º do CC).

S (ou a seguradora para a qual tenha transferido a responsabilidade civil), não podem eximir-se ao pagamento da indemnização uma vez que ainda não decorreu o prazo de prescrição previsto no artigo 498º do CC (a reclamação é deduzida por R nos dois meses seguintes ao acidente).

NOME:

Número de processo